



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO BSM Nº 02/2024 DE 22 DE MARÇO
DE 2024.**

**AUTORA DO PROJETO VEREADORA: BARCELANA SALIA DE
MELO**

**“Institui o programa “Banco de Ração
e Utensílios para Animais” no
Município de Três Ranchos/Goiás e dá
outras providências”.**

A Câmara Municipal de Três Ranchos – Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova, e o, prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Três Ranchos/Goiás, que visa:

§ 1º Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV – órgãos públicos;

V – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI – campanhas sociais.

§ 2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º- Caberá ao Município de Três Ranchos/Goiás, através da secretaria Municipal do Meio Ambiente, organizar e estruturar o banco de ração de utensílios para animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico operacional, determinado os critérios de



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

recebimentos, distribuição, de fiscalização a ser exercidas, bem como o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

Art. 3º- O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal do meio ambiente.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º -São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I – organizações da sociedade civil com atuação municipal na proteção animal;

II – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III-protetores independentes e cadastrados;

IV – famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 6º- Para a execução das finalidades do banco de ração e utensílios para animais do município de Três Ranchos /Goiás, fica o poder executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º- Poder executivo regulamentará através de decreto, o banco de ração e utensílios para animais do município de Três Ranchos /Goiás, dando-lhe eficácia e



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento do mecanismos operacionais e a organização dos órgão ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos / Goiás, em 21 de março de 2024.

Barcelana Salia de Melo

BARCELANA SALIA DE MELO

VEREADORA